

# FACES DO ANALFABETISMO: POSSÍVEIS INTERAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

## FACES OF ILLITERACY: POSSIBLE INTERACTIONS BETWEEN EDUCATION AND CITIZENSHIP

Daniel Lima de Almeida\*

Pedro Henrique Oliveira e Silva\*\*

Rebeca Ramos dos Santos\*\*\*

**Resumo:** Através de uma abordagem de natureza qualitativa e metodologia de caráter teórico-bibliográfico, este trabalho busca, além de apontar a relevância de políticas públicas, discutir o problema estrutural do analfabetismo, o papel da participação política e a amplitude dos seus reflexos na sociedade, de modo a analisar a relevância do direito à educação. Assim, objetiva-se estabelecer um paralelo entre o status de cidadania e a situação do analfabeto. O direito à educação é uma via imprescindível para a concretização de uma democracia participativa em nível abrangente. Portanto, a perspectiva apontada demanda uma busca pelo cumprimento efetivo do direito à educação, respaldado constitucionalmente. O presente trabalho é responsável por propor relações entre as repercussões das desigualdades no âmbito da educação e a intersecção com o fenômeno jurídico. Em razão disso, por uma via interpretativa da história, procura-se analisar do corpo estatal e sua estrutura na promoção do direito à educação, denunciando estratificações sociais perpetuadas (e ainda existentes). Sendo assim, podem ser depreendidos distintos nichos de explanação, abarcando desde as causas até as consequências das disparidades provocadas pela falta de acesso ao direito à educação.

**Palavras-chave:** Analfabetismo. Participação política. Direito à educação.

**Abstract:** *Through a qualitative approach and with a theoretical-bibliographic methodology, this work, also seeking to point out public policy issues, discuss the structural problem of illiteracy, the role of political participation and the extent of its influences in society, in order to analyze the relevance of the right to education. Thus, the objective is to establish a parallel between citizenship status and the situation of the illiterate. The right to education is an essential way to achieve participatory democracy at a comprehensive level. Therefore, the pointed perspective demands a search for the effective fulfillment of the right to education, constitutionally established. The present enterprise*

\* Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana, bolsista de iniciação científica do CNPq, integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Linguagem e Produção de Conhecimento e monitor de Direito Constitucional. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9734795038097681>. E-mail: [dlimadealmeida1@gmail.com](mailto:dlimadealmeida1@gmail.com).

\*\* Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5535558897010603>. E-mail: [pedroholi2014@gmail.com](mailto:pedroholi2014@gmail.com).

\*\*\*Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0190802181290155>. E-mail: [rebecaramos1@gmail.com](mailto:rebecaramos1@gmail.com).

*is responsible for propose relationships between repercussions of inequalities in the scope of education and the intersection with the legal phenomenon. For this reason, through an interpretative route of history, sought to analyze the state body and its structure in promoting the right to education, pointing the as perpetuated (and still existing) social stratifications. Thus, different means of explanation can be learned, ranging from the causes to the consequences of the disparities caused by the lack of access to the right to education.*

**Keywords:** Illiteracy. Political participation. Right to education.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A participação política é essencial para a legitimação do conceito de cidadania e requisito imprescindível para a efetividade do Estado Constitucional Democrático de Direito, vez que supõe a possibilidade de os indivíduos deliberarem e influenciarem nos rumos da sociedade na qual estão inseridos. O direito à educação, assim, está diretamente ligado à capacitação formal para o exercício de direitos políticos, como o voto, e de reconhecimento das demandas legítimas de uma comunidade.

O direito à educação supõe uma prestação positiva por parte do poder público, de modo a viabilizar, institucionalmente, a sua efetividade. É necessário, portanto, ter em vista a distinção entre teoria e prática dos direitos, confrontando-se a declaração puramente verbal e sua proteção efetiva. Dessa forma, a existência de políticas públicas no âmbito da educação, especialmente de jovens, adultos e idosos não alfabetizados, mostra-se imprescindível à investigação da tratativa do tema.

Sendo assim, diante das realidades política, econômica, social e cultural brasileiras, faz-se necessário investigar as interações entre o direito à educação e a cidadania, sob a hipótese de que o analfabetismo implica em uma condição dificultosa em relação ao desenvolvimento da autonomia e da cidadania de indivíduos inseridos em uma sociedade democrática, em sentido abrangente.

Assim, considerando-se o problema estrutural do analfabetismo, o papel da participação política e a amplitude dos seus reflexos na sociedade, qual a relevância do direito à educação em uma democracia? Para desenvolver o tema, utiliza-se da metodologia qualitativa, valorizando a natureza teórica de trabalho.

## 2. PONDERAÇÕES ACERCA DO HISTÓRICO EDUCACIONAL NO BRASIL PERIFÉRICO

À discussão acerca do analfabetismo no Brasil precede a consideração do histórico educacional do país. Apesar do desenvolvimento da escolarização no país, a educação escolar permanece pautada na institucionalização das desigualdades econômicas, políticas, sociais, raciais e de gênero e no não atendimento das dificuldades das camadas populares.

Sobre o Brasil colonial (1530-1822), Maria Luísa Ribeiro (1991) destaca que o

objetivo dos colonizadores era o lucro, sendo de responsabilidade da população colonial propiciá-lo às camadas dominantes metropolitanas. A educação jesuítica sobre as diversas etnias indígenas do país iniciava um processo de aculturação sistemática dos povos nativos e inculcava os elementos ocidentais – morais e cristãos – que deixariam raízes profundas de dominação.

Revestida de propagação da fé católica, a organização educacional no Brasil colônia se construía estritamente vinculada à política colonizadora portuguesa de subordinação dos povos e do modo de produção, indispensável, portanto, para impulsionar a passagem do capitalismo mercantil para o capitalismo industrial do porvir. Revelam-se, então, dois aspectos da educação colonial brasileira: um elemento sócio-religioso e outro, político-econômico.

Como assevera Maria Luísa Ribeiro (1991), a catequese, do ponto de vista religioso, interessava à Companhia como fonte de novos adeptos do catolicismo, bastante abalado pela Reforma Protestante. Do ponto de vista econômico, interessava tanto a referida instituição como ao colonizador, à medida que tornava o índio mais dócil e, portanto, mais fácil de ser aproveitado como mão-de-obra.

Durante a fase joanina (1808-1821) no Brasil e a conseqüente abertura dos portos, após a crise do modelo econômico agrário-exportador dependente e da política metropolitana, a urgência no atendimento das necessidades, sobretudo médicas e administrativas, da família real em território brasileiro, faz surgir os primeiros cursos de ensino superior no país. Porém, no ensino fundamental e alfabetizador – então chamado de primário –, prevaleciam as bases instrumentalistas e técnicas, com esparsas escolas de ler e escrever, destinadas, máxime, aos filhos de Portugal. Sobremaneira, os três níveis de ensino exercitáveis no país – primário, secundário e superior – concentravam-se no Rio de Janeiro, relegando ao interior do país a falta de escolas, inclusive à região Nordeste, que atuava como centro de produção e trabalho.

O encaminhamento da fase joanina para outra politicamente autônoma no Brasil não guardou melhores resultados à educação básica. A educação brasileira experimentou as conseqüências da instabilidade política, assim como a insuficiência de recursos e o regionalismo que imperava sobre a disponibilização de prédios de ensino. O modo de preparo dos docentes e dos alunos era pautado no modelo liberal de formação, revelando-se nas escolas que ensinavam leitura, escrita e cálculos básicos. No entanto, há que se ressaltar o não atendimento amplo da população brasileira, sobretudo localizada geograficamente no interior do país. O Brasil seguia precariamente na educação escolar básica.

Com isso, Maria Luísa Ribeiro (1991) ressalta que a exclusão se fazia no início da escolarização, pois a grande maioria da população não possuía as mínimas condições de ingressar e permanecer no sistema escolar, tendo em vista o modo de vida a que essa comunidade estava submetida. Assim, o Brasil não efetivou uma distribuição racional de escolas pelo território nacional, causando e desenvolvendo desigualdades.

Ato contínuo, a fase imperial (1822-1889) inculca na intelectualidade brasileira a tentativa de acompanhamento dos modelos emergentes no cenário internacional.

Em um país de mais analfabetos que letrados, de que forma seria possível construir bases de ensino para produção de conhecimento e atendimento às exigências de mão-de-obra mais qualificada para atuar nos bancos, estradas de ferro e companhias industriais? Foi preciso acelerar, portanto, os processos de alfabetização em massa, ainda tracejado por um modelo de ensino liberal, autoritário e de dominação.

No período republicano, a partir de 1889, o ensino secundário foi amplamente valorizado como formador do cidadão, em detrimento da condecoração dada ao ensino superior no período antecedente. Contudo, melhor sorte não assiste à qualidade, disponibilidade e progressão do ensino básico no país. Isso porque o Brasil permanece na condição de comunidade periférica, subordinando-se ao domínio externo e condicionando os interesses nacionais às das nações dominantes. Dessa forma, o ensino básico republicano engatou ideais liberais, caracterizados pelo autoritarismo e pelo formalismo educacional. Então:

Na condição de sociedade periférica [o Brasil] não transcendeu ao domínio externo e submeteu os interesses nacionais aos dos países dominantes. No sentido de manter-se a submissão necessária à supremacia do sistema capitalista internacional, as organizações educacionais instituídas seguiam os interesses das nações cuja hegemonia deveria ser mantida. A submissão configurada no período do Brasil colonial em relação à Metrópole Portuguesa repete-se nos diversos períodos da história nacional, sempre a caracterizar a relação dominado-dominante; substituiu-se tão somente o agente de dominação – Nação Portuguesa – pelo capital internacional (LEÃO, 2005, p. 4).

A escolarização popular continuava a ser nutrida por práticas pedagógicas fundadas na relação dominador-dominante e em uma estrutura física de inacessibilidade e o analfabetismo permaneciam com a privação de escolaridade no meio rural (LEÃO, 2005). O descomprometimento com a educação pública e gratuita é resultado de uma política econômica de valorização da acumulação de capital, fundada, sobretudo, na condição periférica do país. Nesse sentido, as agências financeiras internacionais regulavam a sociedade brasileira de acordo com interesses próprios. E um dos pontos de ingerência foi a política educacional. Em paralelo com a realidade educacional brasileira atual, é possível perceber convergências que não sucumbem à mera coincidência.

É apenas a partir do início do século XX que a (carência da) educação popular passa a ser discutida como um problema no país, insurgida pelo nacionalismo pós-Primeira Guerra Mundial. Ante o caráter subordinado e confluyente da educação brasileira em relação às políticas externas, a escola elementar surgiu como onda de combate ao estrangeirismo.

A partir da década de 10 do século XX, o problema da educação popular passa a ocupar um lugar de destaque na política do país, devido a uma onda de nacionalismo gerada pela 1ª guerra mundial. A campanha pela divulgação da escola elementar adquire um cará-

ter de combate ao estrangeirismo. Ao ser apontado como o país de maior taxa anual de analfabetismo do mundo por uma pesquisa feita pelos Estados Unidos, o analfabetismo adquire um caráter de uma enorme doença, que impedia o país de pertencer ao grupo das nações cultas e desenvolvidas (SOUZA, 2007, p. 82).

O analfabetismo, até então na cifra oculta brasileira, foi denunciado como uma realidade emergente e problemática. O interesse brasileiro de ascensão à condição de nação desenvolvida emite esforços na mudança dessa realidade, mas o fez de maneira superficial, seletiva e desigual – maior prova está na eterna condição de país emergente. As administrações brasileiras, durante quase três séculos de história, não empreenderam ações rumo à escolarização do povo, mas, diferentemente, em prol de favorecimentos políticos, econômicos e da imagem internacional do país, passam a intentá-las.

O histórico educacional no Brasil caminha, ainda, atrelado à tentativa constante de manutenção das estruturas de poder social elitista e dominante. A educação, em uma sociedade desigual como a brasileira, se revela como um instrumento de exclusão das classes marginais, que devem ser suficientemente instruídas para, tão somente, servir ao mercado como mão de obra farta e barata.

O modelo primário de educação foi, por diversos momentos da história, relegado à insignificância, vez que era destinado à capacitação básica para o desenvolvimento de determinadas atividades práticas. Da mesma forma o foi no período militar (1964-1985) no Brasil, em que fracos foram os movimentos de revolução da escolarização primária, em detrimento dos grandes investimentos em ensino profissionalizante e trabalho qualificado, no ensino superior.

A acessibilidade aos espaços escolares e de educação eram igualmente limitados e os investimentos no setor público de educação rapidamente sucumbiram aos interesses liberais e “o governo logo começa a encontrar obstáculos como a escassez de verba para a educação pública” (GERMANO, 2011, p. 104). Assim, a política educacional resulta da correlação de forças sociais existentes em determinado contexto histórico.

No Brasil pós-1964 pode-se afirmar que, no essencial ela foi uma expressão da dominação burguesa, viabilizada pela ação política dos militares. O regime militar continuava nos mesmos trilhos da precarização do ensino primário no país, com o incentivo à participação do privado na expansão do sistema educacional com a consequente desqualificação da escola pública.

Reconquistado o período democrático no país, as discussões acerca das diretrizes de ensino no Brasil ressurgiram em consonância com os preceitos constitucionais de 1988. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL) – LDB, Lei n.º 9.394 – foi promulgada em 20 de dezembro de 1996, a fim de fixar diretrizes e bases de fortalecimento da educação nacional, assim como regulamentou e regulou a estrutura de funcionamento das políticas educacionais, em instituições públicas e privadas. A positivação do direito à educação não perdeu a atualidade e precisa ser

constantemente revisada, em razão do surgimento de novas demandas educacionais no Brasil. A última reforma desta legislação ocorreu no ano de 2019, renovando a extrema relevância de observação dos seus termos.

No entanto, a mudança legislativa não se faz suficiente enquanto não houver engajamento em uma mudança política, econômica e social de tratativa do tema. Em observância às palavras de Pablo Gentili (1996), o que as etnografias da escola não podem mostrar é a forma institucional do sistema de ensino como um todo. A seletividade dos níveis mais altos significa uma oferta limitada de educação, que força desempenhos desiguais, esforça-se ou não o sistema para oferecer oportunidades iguais.

Para além dos desempenhos desiguais provocados pela organização do sistema educacional – como um resultado da dimensão estrutural de manutenção das dissemelhanças econômicas, políticas, culturais, de gênero e raciais, sobretudo – há uma distribuição desigual do direito à educação no país. As discrepâncias acerca do acesso à educação estão pautadas na distribuição desigual dos espaços de ensino no país – observe-se, por exemplo, a precarização dos prédios escolares de regiões interioranas, sobretudo na região Nordeste; a privação de recursos do ensino público; e a necessidade, nas zonas rurais, de grandes deslocamentos para acesso às escolas –, bem como na qualidade destinada ao ensino público.

Ainda, a necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho, como forma de promover a renda familiar, geralmente se sobrepõe à possibilidade de estudo e a permanência escolar resta prejudicada. Esse é mais um reflexo das políticas econômicas atuais, sobretudo como produto de uma superestrutura capitalista e liberal, que relega às classes sociais marginalizadas a condição de trabalho servil.

Dentre a população brasileira, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019a), atualmente, 11,3 milhões de pessoas acima de 15 anos são analfabetas, o que corresponde ao percentual de 6,8% dos brasileiros. O país não conseguiu atingir a meta de 6,5% de analfabetismo, prevista para o ano de 2015, através do Plano Nacional de Educação. De acordo com a perspectiva otimista do programa, até 2024 o Brasil não teria mais pessoas com idade acima de 15 anos sem saber ler e escrever. A Região Nordeste lidera o ranking nacional com taxa de 13,9% (IBGE, 2019b, p. 2).

Ante essa persistente realidade histórica brasileira, é preciso que as políticas públicas desenvolvidas no sentido de mudança e progressão tenham assiduidade e persistência na atuação, sobretudo no interior do país, onde, historicamente, a privação de ensino e escolarização se mostram de maneira mais contundente.

### **3. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA**

Essência da cidadania, a participação política é fator fundamental para a concretização de expectativas legítimas no âmbito democrático. Ingo Wolfgang Sarlet (2018) ressalta que é pelo usufruto dos direitos de participação política – ativos e passivos – que o indivíduo não poderá ser reduzido à condição de objeto das vontades fracionárias e extrínsecas. Em outros termos, que o mesmo não seja um súdito,

posto o fundamento do Estado Constitucional Democrático de Direito e seu sentido de legitimidade a partir da emissão das vontades mediante a soberania popular.

O indivíduo, como cidadão, terá assegurado o seu condicionamento de sujeito do procedimento de decisão sobre a sua vida e a da comunidade que integra. A democracia constitucional, assim, não poderá ser apenas formal, deve ela ser de caráter material, efetivar-se e legitimar-se na realidade fática de forma permanente, motivo pelo qual a integração de todos ao âmbito educacional é fonte da efetiva atividade política, cujos mecanismos discursivos se mostram mais abrangentes e ao dispor de todos os participantes de uma comunidade.

Consoante as especificidades do mundo contemporâneo, Habermas (1997) destaca a relação concomitante do cidadão como indivíduo e homem geral. Nessa condição – na qual o cidadão se apresente como eu singular e geral – a democracia se configura como um campo privilegiado de discussão, especialmente no que tange ao aspecto deliberativo. Não obstante, esse entendimento traz consigo um modo de vivência da política, a partir da sua capacidade de mediação dos problemas que cercam a sociedade, utilizando-se de um aspecto da razão prática que se traduz pela racionalidade comunicativa, que contempla o agir motivado pelo entendimento.

Cumprido destacar o papel do Direito e a amplitude dos seus reflexos na sociedade. Segundo as ideias de Habermas:

[...] o conceito do direito moderno - que intensifica e, ao mesmo tempo, operacionaliza a tensão entre facticidade e validade na área do comportamento – absorve o *pensamento democrático*, desenvolvido por Kant e Rousseau, segundo o qual a pretensão de legitimidade de uma ordem jurídica construída com direitos subjetivos só pode ser resgatada através da força socialmente integradora “da vontade unida e coincidente de todos” os cidadãos livres e iguais (1997, p. 53).

Em outras palavras, para que uma sociedade conviva e faça prevalecer os direitos fundamentais e seu sentido democrático é preciso haver um liame com o valor universal que se encontra atrelado a eles. A força socialmente integradora não pode se dar em uma comunidade eticamente fragmentada. A cultura dos direitos fundamentais garantirá, assim, que, além de participar das discussões políticas na esfera pública, os indivíduos possam influenciar nos encaminhamentos, preenchendo o hiato que se constata entre o disposto na constituição e a efetividade daquilo que ela preconiza.



Habermas<sup>1</sup> (1997) afirma que a síndrome do privatismo da cidadania, na linha dos interesses de clientes, torna-se mais plausível conforme a economia e o Estado desenvolvem um sentido sistemático próprio, deslocando os cidadãos para o papel periférico de meros membros da organização. Os sistemas da Economia e da Administração tendem a fechar-se contra seus mundos circundantes e obedecer exclusivamente aos próprios imperativos<sup>16</sup> do dinheiro e do poder administrativo.

Existe, ainda, a questão da invisibilidade dos cidadãos – aqui, os analfabetos –, como um problema estrutural do modelo de democracia fundamentada na razão instrumental, que serve de fonte para benefícios individuais – próprios de sistemas de interesses excludentes – que impede(m) o desenvolvimento da autonomia e da cidadania de indivíduos na comunidade democrática. Neste ponto, os fatores que levam a uma cultura política esclarecida pressupõem a ideia de autonomia e liberdade dos indivíduos componentes da sociedade, visto que as desigualdades socioeconômicas podem dificultar a participação dos cidadãos nas arenas deliberativas.

No que concerne ao aspecto de uma democracia em sentido material, deve haver a relevância dos partidos políticos, pessoas mobilizadas, movimentos sociais e outros grupos mais, com o escopo de gerar o debate de ideais e de proposição autônoma, ou seja, lançar mão de temas a serem possivelmente institucionalizados e impedir que os temas e as discussões sejam influenciados por poderes restritos. Então, o debate público será praticado com a participação da sociedade civil, mas esta não tem o poder imanente de decidir os pontos a serem institucionalizados pelo direito, introduzindo-se, portanto, o sistema parlamentar, responsável por pontuar e pautar os assuntos advindos da esfera pública e da sociedade civil.

Faz-se necessário, ademais, enfatizar a importância do Poder Legislativo como o meio próprio de conversação que uma democracia constitucional possibilita. Trata-se de um órgão portador de uma função educativa, que o faz possuir a responsabilidade de garantir a deliberação acerca das temáticas políticas. A democracia, por conseguinte, não deve se restringir ao aspecto do sufrágio universal como legitimador do seu conteúdo, pois é preciso haver a ampla discussão entre as esferas citadas.

Ainda que a ideia de sufrágio universal avance, a mera delegação de poder decisório impede a prevalência do conceito de democracia participativa. O parlamento, a partir da distância em relação à sociedade, passa a contrariar o próprio sentido do seu campo, já que o Legislativo tem por uma das funções primordiais promover o diálogo com os atores sociais.

A pluralidade e a participação política são tanto mais fragilizadas quanto menor o respeito dos atores sócio-políticos para com os critérios constitucionais estabelecidos. Aumenta-se, por consequência, a exclusão social e a desigualdade, já que o sistema político, junto a outros campos correlatos, passa a compor um grupo próprio e autônomo que visa a operacionalizar perspectivas de satisfação de interesses pri-

<sup>1</sup> Habermas, ao criticar o que denomina de razão instrumental, afirma que, quando há o uso dela – por parte do Estado e da Economia – passa-se a imperar a lógica de sistemas próprios de satisfação, culminando na sobreposição do agir instrumental em relação ao agir comunicativo, de modo a excluir cidadãos e os afastando à margem periférica das decisões e da participação da vida política da comunidade.



vados.

Para além de uma pretensão de organização estatal, Peter Häberle (1997), por sua vez, vê a constituição como uma fonte de sistematização também de outras searas, razão pela qual elege os direitos fundamentais e outras cláusulas – também relevantes – como pressupostos de uma democracia constitucional vivente do próprio conteúdo da constituição, inclusive por meio da educação. É de tal modo que o pluralismo da sociedade, segundo o autor mencionado, deve ser dirigido.

Os direitos fundamentais traduzem-se na viabilidade do status da cidadania e fortalecimento do indivíduo, pois promovem a autonomia e as liberdades públicas. Complementando a ideia da participação política como fonte imprescindível da constituição-garantia dos direitos, o sentido da sociedade dos cidadãos processa um ideal de participação que objetiva incluir cada vez mais pessoas ao debate público.

Há, portanto, o deslocamento da centralidade das discussões no Estado para a ampliação do debate em nível do homem geral, o que pressupõe, assim, a tese da relevância dos direitos fundamentais para a consagração de um debate público equilibrado, revelando a importância da inclusão de todos.

Portanto, segundo Dominique Rousseau (2018, p. 237) “a forma eleitoral da democracia, que é produto da história, é uma forma superável da democracia”. A democracia não deve se restringir ao sufrágio universal, à via eleitoral. Torna-se preciso buscar a ampliação das condições democráticas e atribuição, com participação, cada vez maior de direitos aos indivíduos.

Tal tese implica, assim, no alcance de uma educação para todos e de qualidade. Sendo assim, o fator educacional se mostra imprescindível para a atomização das possibilidades do aspecto da análise conjuntural e dos atores da sociedade utilizarem de meios teóricos para a ocorrência das deliberações.

#### **4. A EDUCAÇÃO COMO ESTRUTURA FUNDAMENTAL DE UMA SOCIEDADE POLITICAMENTE ORGANIZADA**

O analfabetismo, como produto de uma falha organizatória de uma sociedade, faz reproduzir experiências e situações que dificultam, em certo sentido, a interação democrática, já que, embora os indivíduos não portadores de uma educação em sentido formal possuam capacidade prática de análise e participação, o âmbito teórico de abrangência também se mostra importante e potencializador da realidade prática. A partir da perspectiva da construção de uma sociedade politicamente organizada, é fundamental que esta efetive o direito à educação como fundamental e inicial da sua estrutura política organizacional.

Constituição e educação, assim, são reciprocamente dependentes, posto o caráter cultural de vivência do conteúdo constitucional, o que implica na relevância da participação política. Trata-se de uma perspectiva de constituição em sentido organizatório que faz definir papéis em uma sociedade. Importa analisar, assim, qual papel caberá ao Estado, seus órgãos e suas instituições, bem como aos indivíduos pertencentes à sociedade civil. A constituição possui espaço fundamental no sentido de

preceder o Estado, pois tem a responsabilidade de atribuir tarefas, inclusive definindo o rol e a competência dos direitos fundamentais, aqui, especificamente, o da educação.

Segundo Ingo Sarlet (2018, p. 671), “o direito à educação engloba um conjunto de deveres para o poder público”. Este é o motivo pelo qual, conforme assevera J. J. Gomes Canotilho (2000), os direitos fundamentais devem ser compreendidos, interpretados e aplicados como *normas jurídicas vinculativas*, e não como meros trechos ostentatórios das constituições. Há a imprescindibilidade, então, de consagrar direitos de forma positivada como resultado de um processo histórico de lutas e reivindicações, tratando-se, pois, de cláusulas relevantes no ordenamento jurídico que servem de fundamentos para a comunidade política.

Refere-se, por assim dizer, às necessidades básicas promulgadas, o que emite a mensagem de respaldo e de respeito, sobretudo no que tange aos valores de uma comunidade politicamente organizada. Afinal, o Estado, sendo capaz de codificar direitos fundamentais em sua constituição, deve aceitar tais garantias como pressupostos para toda sua ordem jurídica, o que garante à sociedade, teoricamente, a gerência de vida para além do ato de votar, em busca da efetivação das normas jurídicas consagradas constitucionalmente.

O pedagogo Paulo Freire (1987), por sua vez, afirma que os oprimidos, aqui entendidos como os analfabetos, nos variados momentos de sua libertação, precisam reconhecer-se como homens, objetivando o *Ser mais*, o que conduz à prática através de uma ação cultural. Então, segundo o autor “a democracia demanda estruturas democratizantes e não estruturas inibidoras da presença participativa da sociedade civil no comando da res-pública” (FREIRE, 2001, p. 38).

Em forma de complemento, assevera Paula Mangialardo Golin (2005, p. 4) que “o direito à educação é instrumental essencial para a sobrevivência do Estado de Direito, porque ele enseja a própria condição de desenvolvimento da personalidade humana de cada indivíduo, fundamental para que se formem cidadãos”. É assim, portanto, que expressa o art. 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988, destacando a relevância da função estatal e o exercício da cidadania. O mesmo dispositivo constitucional frisa, ademais, que a educação é direito de todos, o que configura o fornecimento de políticas públicas para os excluídos, já que estes, através de uma perspectiva histórico-social, necessitam de fatores compensatórios e reparatórios.

O conhecimento adquirido pelo sentido educacional de preparação teórica traduz-se, assim, na viabilidade do status de cidadania e no fortalecimento do indivíduo, pois promove a autonomia e as liberdades públicas, de modo a se entrelaçar com as práticas concretas do indivíduo. Fontes inarredáveis de conhecimento, o estudo teórico e a vivência prática possibilitam a aproximação de pensamentos e a responsabilidade de conjugar distintas experiências, de modo a desenvolver a capacidade de pensamento e ampliar o arcabouço de conhecimentos do indivíduo.

São aspectos que contribuem para a formação do ser cidadão, à medida que o prepara para a convivência diante de acentuados contrastes. Tal caminho suscita

possibilidades, especialmente no que concerne à alteridade, uma vez que permite a abertura de novos horizontes compatíveis com uma cosmovisão mais flexível e abrangente, na qual se impõe o olhar reflexivo, crítico e plural.

Com isso, há a consolidação da ideia de educação como estrutura de transformação dos sujeitos, uma vez que cristaliza o entendimento de que o conhecimento está disponível para todos, tornando possível a quaisquer pessoas alcançar os seus objetivos e servir de vetor para a disseminação da cultura e do conhecimento em diversos níveis. A democracia, em razão disso, é contemplada, na medida em que sua efetividade mostra-se contundente na realidade social, transformando-a e, concomitantemente, vivendo e se renovando dos seus aspectos.

Depreende-se, então, que a educação seria ponto fundamental para o pleno exercício da cidadania. Promover ações afirmativas significa estimular e ampliar o acesso à cidadania ativa pelas minorias, o que torna imprescindível a criação/manutenção de programas especiais de no que concerne ao aspecto educacional.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como consequência lógica e direta da histórica negligência educacional e escolar do Brasil, o analfabetismo supera a simples ausência, por parte do indivíduo, da capacidade de domínio da linguagem escrita. Afinal, o *déficit* gerado pela falta de oportunidade em beneficiar-se da educação formal prejudica o desenvolvimento da autonomia e da cidadania dos indivíduos analfabetos, qualidades que se constituem indispensáveis para o pleno exercício da participação política.

Portanto, há que se observar o direito à educação enquanto capacitação formal necessária ao exercício de direitos políticos, como o voto, e de reconhecimento de demandas sociais legítimas. Nesse sentido, a inacessibilidade ou impossibilidade da educação formal aos cidadãos revela-se como uma barreira ao exercício pleno dos seus direitos políticos, além de infringir direito social expressamente assegurado pela Constituição Federal.

O direito à educação pressupõe uma prestação positiva por parte do poder público, a fim de assegurá-lo formal e institucionalmente. A indiligência do Estado em promover, através do cumprimento do seu dever regular na seara educacional e de políticas públicas, o amplo acesso à educação de qualidade por parte de todos os cidadãos acaba por culminar na inconsonância fática da ideia de sociedade civil, haja vista a minoração do poder de voz, representação e influência submetida ao cidadão analfabeto.

A participação política é, historicamente, suprimida por uma realidade política, econômica e social pautada na institucionalização e na manutenção de desigualdades sociais de acesso à efetiva participação cidadã, que vai além do mero exercício do sufrágio universal.

O Estado brasileiro tem sido falho na asseguuração do direito à educação como um direito social básico das coletividades, visto que, apesar da sua previsão constitucional, não atinge materialmente a todos. A realidade atual é produto da tentativa

constante de manutenção da engenhosidade estrutural do poder social elitista e dominante, que marginaliza os indivíduos através de uma política educacional excludente e desigual, esculpindo-os a partir de uma posição de dominação frente aos sistemas político e econômicos do país, compostos por grupos privilegiados.

Diante das temáticas apresentadas, sustenta-se a tese de que o exercício da cidadania em uma sociedade civil e democrática configura-se como mais do que o direito universal ao voto, estando diretamente relacionado à capacidade deliberativa dos cidadãos, potencializada pelo direito à educação.

Faz-se presente a defesa do alcance de uma educação de qualidade para todos, proporcionada regularmente e através de políticas públicas que superem a ineficácia e a inoperância, rompendo o ciclo de descaso da prestação estatal e de perpetuação das desigualdades sociais relacionadas à carência da educação formal básica.

A eficácia do direito à educação, como também dos demais direitos fundamentais, é indispensável para a construção de uma democracia consolidada não apenas no plano formal-constitucional, mas, sobretudo, no funcionamento das instituições sociais e na concretização material dos direitos e garantias formalmente assegurados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. LEI n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases (LDB). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 19 de set. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CUNHA, Luiz Antônio. *Educação, Estado e democracia no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1991

FONSECA, Marília. O Banco Mundial e a educação: reflexões sobre o caso brasileiro. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Pedagogia da exclusão - crítica ao neoliberalismo em educação*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Política e educação: ensaios*. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GENTILI, Pablo. Adeus à escola pública: a desordem neoliberal, a violência do mercado e o destino da educação das maiorias. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

GERMANO, José Willington. *Estado militar e educação no Brasil*. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GOLIN, P. M. O direito a educação na democracia brasileira e a questão da sua efetividade. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, v. 43, p. 1-16, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para uma interpretação pluralista e “procedimental” da constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

IBGE. Brasil. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>>. Acesso em: 17 de set. 2019a.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf)>. Acesso em: 17 de set. 2019b.

LEÃO, Silse Teixeira de Freitas Lemos. Breve análise sócio-histórica da política educacional brasileira: ensino fundamental. *II Jornada Internacional de Políticas Públicas, Mundialização e Estados Nacionais: a questão da emancipação e da soberania*. São Luís: ago. 2005.

SARLET, Ingo. Direitos fundamentais em espécie. In: MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARTLET, Ingo. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SOUZA. Jane Aparecida Gonçalves de. *Avaliação X Relações de Poder: um estudo sobre o projeto Nova Escola/Rio de Janeiro*. 2007. Dissertação (Mestrado em ciências sociais) – UFJF. Juiz de Fora.

ROUSSEAU, Dominique. Constitucionalismo e democracia. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 10, n. 3, p. 228-237, set/dez. 2018.

RIBEIRO, Maria Luisa S. *História da educação brasileira - A organização escolar*. São Paulo: Cortez, 1991.